



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5581-A

Disciplina e regulamenta a publicação de documentos e informações pertinentes aos Conselhos Municipais e dá outras providências.
Proc. nº 13340/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação e suas garantias dispostas no inciso XXXIII do art. 5º e o art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei federal de Acesso à informação nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a importância dos Conselhos Municipais para induzir, formular, monitorar e avaliar as políticas públicas e as ações governamentais, bem como realizar o controle social,

CONSIDERANDO a obrigação do Município na divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido os critérios e fluxos de regulamentação e disponibilização das informações concernentes aos Conselhos Municipais.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, define-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

PUBLICADO EM 24/06/21
AFIXADO NO QUADRO DO
PAÇO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5581-A

fl. 02

IV - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

V - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VI - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

VII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 3º - São princípios do presente Decreto:

I - transparência das informações e atos públicos;

II - observância da publicidade como preceito geral;

III - divulgação de informações de interesse público;

IV - ampliação das práticas de transparência na administração pública;

V - fortalecimento dos instrumentos de participação social;

VI - cultura do arquivamento público de registros e documentos.

Art. 4º - São objetivos deste Decreto:

I - garantir a transparência e publicidade das informações referentes aos Conselhos Municipais;

II - estabelecer um canal institucional unificado para difusão das informações dos Conselhos Municipais;

III - alavancar a participação social na formulação e monitoramento das políticas públicas;

IV - promover maior grau de controle social.

Seção II

Da Transparência e Informação



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5581-A

fl. 03

Art. 5º - Fica instituída, no *site* da Prefeitura, seção referente aos conselhos municipais, disponibilizando as informações relativas ou produzidas por esses.

Art. 6º- São informações obrigatórias mínimas a serem disponibilizadas pelos Conselhos, e encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Assuntos Metropolitanos - SEPLAN:

- I - legislação;
- II - regimento interno, quando houver;
- III - calendário de reuniões e atas de reuniões ordinárias e extraordinárias com respectivas listas ou registros de presença;
- IV - editais e chamamentos públicos, quando houver;
- V- conferências, quando houver;
- VI - estrutura e composição;
- VII - eleições;
- VIII - registros e entidades, quando houver;
- IX - relação de parcerias firmadas por meio dos Fundos vinculados e respectivos planos de trabalho na íntegra, quando houver;
- X - extratos mensais dos Fundos vinculados, quando houver;
- XI - dúvidas frequentes.

Art. 7º - Os Conselhos Municipais deverão enviar à SEPLAN em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto as informações previstas no artigo 6º, bem como as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias dos últimos 12 meses, em formato eletrônico, para o endereço seplan@saovicente.sp.gov.br, as quais serão disponibilizadas no *site* da Prefeitura em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º - A SEPLAN fará o encaminhamento das informações à Secretaria de Imprensa e Comunicação - SEICOM para publicidade dos atos no *site* da Prefeitura.

Seção III Das Competências



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5581-A

fl. 04

SEICOM:

Art. 9º - Compete à Secretaria de Imprensa e Comunicação -

I - reservar no site da Prefeitura sessão própria e devidamente organizada para a disponibilização dos documentos e dados referentes aos Conselhos;

II - publicar em curto prazo os documentos e informações recebidas;

III - manter e deixar atualizada a seção referente aos Conselhos;

IV - publicar no Diário Oficial, as informações atualizadas relativas ao art. 6º, deste Decreto.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Planejamento e Assuntos Metropolitanos - SEPLAN:

I - consolidar as informações e documentos dos conselhos;

II - padronizar a todos os Conselhos formatos e instrumentos de divulgação e publicidade;

III - manter contato permanente com a SEICOM e envio das documentações dos Conselhos Municipais;

IV - manter canal aberto e constante com os Conselhos;

V - cobrar o envio e prazos para a publicação das informações as quais trata este Decreto.

Art. 11 - Compete aos Conselhos Municipais:

I - manter a constante comunicação com a SEPLAN para envio das informações, conteúdos e deliberações produzidas;

II - enviar dados e documentos elencados no art. 6º deste Decreto, produzidos em momento presente ou passado/

III - notificar a SEPLAN nos casos de reuniões extraordinárias para divulgação e chamamento prévio de, ao menos 48 (quarenta e oito) horas, ou conforme disposto no respectivo regimento interno de cada Conselho



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5581-A

fl. 05

Art. 12 - Os dados a serem disponibilizados devem:

I - compreender seu inteiro teor e garantir sua total integridade.

II - estar de acordo com as normas e padrões de acessibilidade vigentes.

Seção IV

Das disposições finais

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de junho de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal